



TERMO DE REFERÊNCIA

Repartição interessada	Gabinete da Presidência
Responsável	Diretor(a) de Secretaria

1. OBJETO

Contratação de serviços de seguro veicular para a frota da Câmara Municipal de Bocaiúva-MG

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Para garantir a proteção patrimonial dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Bocaiúva-MG, faz-se necessária a contratação de seguro para automóveis. Tais bens são utilizados em atividades operacionais e administrativas que demandam deslocamentos frequentes, expondo-os a diversos riscos.

A ausência de cobertura securitária representa risco significativo ao patrimônio público, uma vez que eventuais sinistros poderão gerar prejuízos financeiros consideráveis, além de comprometer a continuidade e a eficiência dos serviços prestados. Assim, a contratação do seguro visa mitigar esses riscos, assegurando a reposição ou reparo dos veículos em caso de incidentes, bem como a cobertura de responsabilidades civis decorrentes de danos a terceiros.

Ademais, a contratação em regime de serviço contínuo justifica-se pela necessidade de manutenção ininterrupta da cobertura ao longo do exercício, garantindo que não haja períodos sem proteção securitária. A medida também assegura previsibilidade orçamentária e planejamento adequado da administração.

Dessa forma, a contratação atende aos princípios da eficiência, economicidade e proteção ao interesse público, estando alinhada às boas práticas de gestão patrimonial e financeira da Administração Pública.



3 - TABELA DE VEÍCULOS

Segue abaixo a tabela com os veículos que compõem a frota da Câmara Municipal de Bocaiúva e que deverão ser segurados:

Nº	Marca/Modelo	Ano	Placa	Chassi	Valor de Mercado (R\$)
1	Virtus 1.0 200 TSI Comfortline (Flex) (Aut)	2022	RTC115	9BWDH5BZ6NP020650	89.201,00
2	Mitsubishi Eclipse Cross Rush 1.5t CVT	2025/2026	-----	93XGTGK1WTCS24957	164.700,00

- O Valor de mercado do veículo Virtus 1.0 200 TSI Comfortline (Flex) (Aut) foi definido com base na tabela FIPE do mês de outubro de 2025;
- O Valor de mercado do veículo Virtus Mitsubishi Eclipse Cross Rush 1.5t CVT é o valor de fábrica, uma vez que o veículo é primeiro emplacamento.

4- PESQUISA DE MERCADO

A pesquisa de mercado será realizada diretamente com fornecedores, conforme disposto no §1º, inciso IV, do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, regulamentado pelo art. 62 da Resolução nº 02/2024 da Câmara Municipal de Bocaiúva, sendo considerada a proposta enviada como definitiva, uma vez que não haverá etapa de lances.

Concluídos os trâmites legais, será publicado Aviso de Contratação Direta no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Bocaiúva, pelo prazo de 3 (três) dias úteis, para o recebimento de propostas adicionais.

Encerrado o prazo, proceder-se-á ao julgamento das propostas, sendo considerada vencedora a mais vantajosa para a Administração Pública, inclusive entre aquelas recebidas previamente.

Item	Qt.	Unid.	Descrição	Valor un.	Valor Total
01	01	Serviço	Apólice de Seguro Veicular - Virtus ano 2022		
01	01	Serviço	Apólice de Seguro Veicular - Eclipse Cross ano 2025/2026		



- A apólice deverá ter duração de 12 meses a contar da sua emissão.

5- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 *Critérios de aceitabilidade da proposta (coberturas e condições):*

- a) As apólices deverão conter as seguintes coberturas: Colisão, incêndio, roubo, furto, Responsabilidade Civil Facultativa, Acidentes Pessoais de Passageiros, e Assistência 24 horas em todo o território nacional, com guincho.
- b) Modalidade de cobertura: 100% (cem por cento) do valor do veículo referência.
- c) Vigência da Apólice de Seguro 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato.
- d) Pagamento: em até 15 (quinze) dias úteis após a emissão e entrega da apólice mediante a apresentação do boleto bancário.
- e) Tipo de cobertura: Compreensiva.
- f) Valores de cobertura:
 - ✓ Cobertura – 100 % DA FIPE
 - ✓ DMT – DANOS MATERIAIS - R\$ 200.000,00;
 - ✓ DCT – DANOS CORPORAIS - R\$ 200.000,00;
 - ✓ ACIDENTE PESSOAL POR PASSAGEIRO / MORTE – R\$ 200.000,00;
 - ✓ ACIDENTE PESSOAL POR PASSAGEIRO / INVALIDEZ - R\$ 200.000,00;
 - ✓ ACIDENTE PESSOAL POR PASSAGEIRO / DMH - R\$ 20.000,00;
 - ✓ DANOS MORAIS E ESTÉTICOS: R\$ 10.000,00
 - ✓ DANOS AOS VIDROS, RETROVISORES, LANTERNAS E FARÓIS (REDE REFERENCIADA) – R\$15.000,00
 - ✓ Assistência 24 horas completa – Rede referenciada
 - ✓ Carro Reserva P. Básico, COMPLETO, REDE REFERANCIADA – 30 dias;
- g) Não deverá ser considerado o perfil dos motoristas.
- h) Os veículos são utilizados a serviço no transporte de vereadores e servidores, conduzidos somente por motoristas, e, excepcionalmente, por servidores e vereadores, devidamente habilitados, circulando, predominantemente, no Estado de Minas Gerais.



- i) Não há previsão de quilometragem a ser percorrida pelo veículo da frota da Câmara Municipal de Bocaiuva durante a vigência do seguro.
- j) O seguro deverá ter cláusula de cobertura para **para-brisa, retrovisor, laterais, lanternas e faróis** e também **guincho**.
- k) O veículo é recolhido em espaço alugado pela contratante com garagem coberta.

5.2 A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

- a) A licitante deverá observar toda a legislação pertinente quanto aos critérios de sustentabilidade ambiental vigente no país.
- b) Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- c) Não haverá exigência da garantia da contratação nos termos dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

6- DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO E RENOVAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de 12 meses podendo ser renovado por igual período. A vigência do contrato vincula-se à vigência das apólices que deverão ser a partir da data de assinatura do contrato. Nos termos do Art. 107 da Lei 14.133/2021 os contratos de serviços contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

7- CRITÉRIO DE JULGAMENTO

7.1 Conforme o artigo 33 inciso I da Lei 14.133/2021, o julgamento das propostas será realizado de acordo com o critério de menor preço, que terá como referência o menor preço por item fixado no edital do processo licitatório.

7.2 Caso haja empate entre os licitantes, será aplicado como critério de desempate o favorecimento de empresas locais (sede no município de Bocaiúva) e regionais (sede nos municípios da mesma região Norte de Minas Gerais), nessa



ordem, conforme artigo 1º, inciso I do Decreto Municipal 4.326/2011. Persistindo ainda o empate, os licitantes serão convocados para realização de sorteio.

8 - REQUISITOS DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO

8.1 O setor competente para gerir o contrato deste processo será o próprio setor solicitante na pessoa do responsável pelo mesmo, observados os critérios da Lei Federal nº 14.133/21.

8.2 A contratada deverá observar toda a legislação pertinente quanto aos critérios de sustentabilidade ambiental vigente no país.

8.3 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

8.4 Não haverá exigência da garantia da contratação nos termos dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

8.5 Servidor competente para fiscalizar o objeto deste processo será designado observados os termos da Lei Federal nº 14.133/21.

8.6 O setor responsável da Câmara, atestará, no documento fiscal correspondente, a entrega da apólice nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos à contratada.

8.7 O recebimento definitivo do objeto da contratação somente se efetivará com a atestação referida no item anterior.

8.8 A Câmara se reserva o direito de não receber os produtos com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o contrato e aplicar o disposto na Lei Federal nº. 14.133/21.

8.9 Toda e qualquer comunicação será realizada através do e-mail institucional orcamentocamarabocaiuva@gmail.com.

8.10 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.11 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças, alvarás e documentações junto às repartições competentes, necessários à execução do contrato.

8.12 Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao objeto do contrato.

8.13 Nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021 a execução de que trata o objeto será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para este fim, denominada em ato próprio Fiscal de Contratos, ou qualquer outro servidor que vier a substituí-la, permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a esta atribuição. O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da



CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste CONTRATO.

8.14 A CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do CONTRATO, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, com prazo de validade em vigor;
- b) Prova de regularidade com débitos relativos aos Tributos Federais e à dívida ativa da União;
- d) Prova de regularidade para com o FGTS – Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (Lei nº 9.012, de 30/03/95), através da apresentação do Certificado de Regularidade de Situação do FGTS(CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal, ou do documento denominado “Situação de Regularidade do Empregador”, com prazo de validade em vigor;
- e) Prova de regularidade Trabalhista, mediante a apresentação da CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou da CPDT – Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeitos de negativa;
- f) Prova de regularidade de Débitos da Fazenda Municipal (CND) do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, com prazo de validade em vigor;
- g) As provas de regularidades poderão ser Certidões Negativas de Débitos ou Certidões Positivas com efeitos de Negativas.

9- PRAZO DE EXECUÇÃO E LOCAL DE ENTREGA

9.1 Local de Entrega das Apólices: Câmara Municipal de Bocaiuva, situada na Rua Dona Florinda Pires, nº 83, bairro Centro no município de Bocaiuva/MG. E também pelo e-mail camaramblicitacao@hotmail.com camaramunicipalbocaiuva@gmail.com.

9.2 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.



10- DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Bocaiúva.

10.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

3.3.90.39.53 – SEGUROS EM GERAL

10.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, se for o caso, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11-CRITÉRIOS DE MEDAÇÃO, PAGAMENTO E REAJUSTE

11.1 Após o recebimento da apólice, o fiscal de contrato deverá conferir se a cobertura da mesma condiz com a especificada neste Termo de Referência;

11.2 A Câmara Municipal de Bocaiúva realizará o pagamento em parcela única no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados do recebimento da apólice.

11.3 O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA, ou mediante boleto bancário emitido pela CONTRATADA.

11.4 A nota fiscal ou documento equivalente será emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias.

11.5 A CONTRATANTE, identificando qualquer divergência na nota fiscal, mormente no que tange a valores dos serviços, deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado para pagamento será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

11.6 Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da CONTRATADA, sem que isto gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação do fornecimento do objeto deste CONTRATO.

11.7 Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a CONTRATADA dará a CONTRATANTE plena, geral e irrestrita quitação da remuneração referente aos



serviços nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

11.8 CONTRATANTE poderá deduzir das importâncias a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA nos termos deste CONTRATO.

11.9 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento.

11.10 O setor contábil e administrativo para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do CONTRATO e do órgão CONTRATANTE;
- d) o período respectivo de execução do CONTRATO;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.11 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobreestado até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE;

11.12 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

11.13 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital e identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

11.14 Constatando-se a situação de irregularidade do CONTRATADO, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do



CONTRATANTE.

11.15 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do CONTRATADO, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.16 Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao CONTRATADO a ampla defesa.

11.17 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.18 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.19 O CONTRATADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, é obrigação do CONTRATADO a apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, caso mude regime tributário de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.20 O contrato poderá ser reajustado somente no caso de renovação do mesmo e mediante solicitação da contratada, onde os preços contratados poderão sofrer reajuste aplicando-se o índice IPCA acumulado dos últimos doze meses.

12-PENALIDADES

Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

12.1 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso sobre o valor da proposta, até o 30º (trigésimo) dia, calculado por ocorrência;

12.2 20% (vinte por cento) sobre o saldo do valor da proposta, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

12.3 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta, na hipótese da Empresa, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.



12.4 As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

12.5 O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Câmara. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga pela Empresa por meio de depósito bancário na conta da Câmara, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de notificação da aplicação da sanção.

13- DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

13.1 As licitantes deverão apresentar os documentos abaixo relacionados que deverão ser enviados juntamente com o orçamento:

– Regularidade Fiscal e Trabalhista

13.1.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

13.1.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede da licitante;

13.1.3 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

13.1.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 10 de maio de 1943." (Lei 12.440/2011);

13.1.5 Certidão Negativa Correcional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM).

13.1.6 Declaração conjunta conforme Anexo I deste Termo de Referência.



CÂMARA
MUNICIPAL DE
BOCAIÚVA

DIRETORIA ADMINISTRATIVA / FINANCEIRA

Higor Rafael Pereira Duarte
Presidente da Câmara

Bocaiúva/MG, 17 de outubro de 2025.



ANEXO I

DECLARAÇÃO CONJUNTA

À CÂMARA MUNICIPAL DE BOCAIUVA

A EMPRESA CADASTRADA NO CNPJ SOB O Nº
....., SEDIADA NESTE ATO REPRESENTADA PELO SR(A).....,
NACIONALIDADE, ESTADO CIVIL, DOCUMENTO DE IDENTIDADE, CPF, RESIDENTE E
DOMICILIADO (ENDEREÇO COMPLETO, INCLUSIVE TELEFONE E E-MAIL) DECLARA PARA OS DEVIDOS FINS DE
DIREITO QUE,

- a) QUE NÃO POSSUI EMPREGADO MENOR DE 18 ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE E NÃO EMPREGA MENOR DE DEZESSEIS ANOS, NOS TERMOS DO INCISO VI DO ART. 68, DA LEI 14.133/2021 E ALTERAÇÕES POSTERIORES;
- b) QUE NÃO FOI CONSIDERADA INIDÔNEA PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;
- c) QUE INEXISTE FATO IMPEDITIVO PARA A SUA HABILITAÇÃO, ESTANDO CIENTE DA OBRIGATORIEDADE DE DECLARAR OCORRÊNCIAS POSTERIORES;
- d) QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, PREVISTAS EM LEI E EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS
- e) DECLARO QUE, CONFORME DISPOSTO NO ART. 93 DA LEI Nº 8.213, DE 24 DE JULHO DE 1991, ESTOU CIENTE DO CUMPRIMENTO DA RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E QUE, SE APLICADO AO NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS DA MINHA EMPRESA, ATENDO ÀS REGRAS DE ACESSIBILIDADE PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO.

POR SER VERDADE, ASSINO A PRESENTE.

(CIDADE/ESTADO), de de 2025.

NOME COMPLETO

(preferencialmente assinatura digital)



MINUTA DE CONTRATO ____/2025

CONTRATO que entre si fazem a Câmara Municipal de Bocaiúva e a empresa XXXX com a finalidade de CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO VEICULAR PARA A FROTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOCAIÚVA-MG

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOCAIÚVA, neste ato denominada CONTRATANTE, com sede na Rua Dona Florinda Pires, nº 83, Centro, no município de Bocaiuva, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ nº. 66.451.014/0001-30, representada pelo seu presidente, Higor Rafael Pereira Duarte, inscrito no CPF nº 124.951.526-27, e de outro lado a empresa XXXX, inscrita no CNPJ nº XXXX, com sede na XXXX, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente CONTRATO como especificado no seu objeto, em conformidade com o PROCESSO nº. ____/2025, na modalidade DISPENSA nº. ____/2025, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS.

Contratação de serviços de seguro veicular para a frota da Câmara Municipal de Bocaiúva-MG

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO.

Este contrato está vinculado ao Termo de Referência que o acompanha, independente de transcrição.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO.

3.1 As partes submetem-se às normas da Lei Federal nº 14.133/2021, cujos dispositivos fundamentarão a solução dos casos omissos, em complemento ao PROCESSO DE DISPENSA nº. ____/2025, DISPENSA nº. ____/2025.

3.2 O fornecimento deste CONTRATO regula-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe supletivamente os princípios de teoria geral dos CONTRATOS e as disposições de direito privado.



4. CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - As apólices deverão conter as seguintes coberturas: Colisão, incêndio, roubo, furto, Responsabilidade Civil Facultativa, Acidentes Pessoais de Passageiros, e Assistência 24 horas em todo o território nacional, com guincho.

- ✓ Cobertura – 100 % DA FIPE
- ✓ DMT – DANOS MATERIAIS - R\$ 200.000,00;
- ✓ DCT – DANOS CORPORAIS - R\$ 200.000,00;
- ✓ ACIDENTE PESSOAL POR PASSAGEIRO / MORTE – R\$ 200.000,00;
- ✓ ACIDENTE PESSOAL POR PASSAGEIRO / INVALIDEZ - R\$ 200.000,00;
- ✓ ACIDENTE PESSOAL POR PASSAGEIRO / DMH - R\$ 20.000,00;
- ✓ DANOS MORAIS E ESTÉTICOS: R\$ 10.000,00
- ✓ DANOS AOS VIDROS, RETROVISORES, LANTERNAS E FARÓIS (REDE REFERENCIADA) – R\$15.000,00
- ✓ Assistência 24 horas completa – Rede referenciada
- ✓ Carro Reserva P. Básico, COMPLETO, REDE REFERENCIADA – 30 dias;

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO.

5.1 Pela prestação dos serviços, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ XXXX e estão estabelecidos na tabela a seguir:

Item	Qt.	Unid.	Descrição	Valor un.	Valor Total
01	01	Serviço	Apólice de Seguro Veicular - Virtus ano 2022		
01	01	Serviço	Apólice de Seguro Veicular - Eclipse Cross ano 2025/2026		

5.2 O valor global estimado do contrato é de R\$ XXX

6. CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado mensalmente, conforme estabelecido nos valores unitários dos serviços apresentados na tabela de preços. O prazo será de 05 dias úteis, após entrega/envio da Nota de serviço, salvo se houver alguma pendência em relação às certidões negativas, caso em que o prazo poderá ser acrescido até que aja a regularização das mesmas.

6.2 A nota fiscal ou documento equivalente será emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias.

6.3 A CONTRATANTE, identificando qualquer divergência na nota fiscal, inclusive no que tange a valores dos serviços, deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções



necessárias, sendo que o prazo estipulado para pagamento será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

6.4 Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da CONTRATADA, sem que isto gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação do fornecimento do objeto deste CONTRATO.

6.5 Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a CONTRATADA dará a CONTRATANTE plena, geral e irrestrita quitação da remuneração referente aos serviços nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

6.6 A CONTRATANTE poderá deduzir das importâncias a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA nos termos deste CONTRATO.

6.7 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

6.8 Constatando-se a situação de irregularidade do CONTRATADO, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

6.9 Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao CONTRATADO a ampla defesa.

6.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do CONTRATO, caso o CONTRATADO não regularize sua situação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DATA BASE E A PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.

7.1 Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de 12 (doze) meses, contado da data limite para a apresentação das propostas.

7.2 Após o interregno de um ano, a CONTRATANTE observará sempre como base para aplicação do reajuste requerido pela CONTRATADA o índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou qualquer outro oficial que vier a substituí-lo, com base no índice acumulado dos últimos 12 meses divulgados no mês do vencimento.

7.3 Os preços poderão ser revistos diante de fato imprevisível ou previsão de consequências incalculáveis, anormal e extraordinário, isto é, que não esteja previsto no contrato, e nem poderia estar podendo ser provocado pela Câmara ou requerido pela contratada.



8. CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

8.1 Pela inexecução das condições estipuladas, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os art. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/21, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

8.2 Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

- a)** 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso sobre o valor da proposta, até o 30º (trigésimo) dia, calculado por ocorrência;
- b)** 20% (vinte por cento) sobre o saldo do valor da proposta, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;
- c)** 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta, na hipótese da Empresa, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.

8.3 As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.4 O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Câmara. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga pela Empresa por meio de depósito bancário na conta da Câmara, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de notificação da aplicação da sanção.

8.5 Caso o contrato seja rescindido por culpa da CONTRATADA, esta estará sujeita às seguintes cominações, independentemente de outras sanções previstas na Lei 14.133/21:

- a)** - Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor global da sua proposta.

9- CLÁUSULA NONA – CONCLUSÃO, ENTREGA, OBSERVAÇÃO E RECEBIMENTO DEFINITIVO, QUANDO FOR O CASO.

9.1 Este CONTRATO deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas Lei nº 14.133, de 2021 e alterações posteriores.

9.2 O CONTRATADO é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste CONTRATO em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento ou materiais empregados.

9.3 O CONTRATADO é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento do CONTRATO, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.



9.4 O CONTRATADO é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do fornecimento deste CONTRATO.

9.5 A inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do CONTRATO ou restringir a regularização.

9.6 Tendo sido prestado serviço objeto do CONTRATO, este será recebido:

a) Provisoriamente, ou definitivamente, por servidor responsável por seu acompanhamento e fiscalização; ou comissão especial designada pela autoridade competente que lavrará o termo na própria nota ou em separado, de acordo com as características do objeto;

b) O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança do objeto, nem ético-profissional pelo perfeito fornecimento do CONTRATO.

9.7 A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, fornecimento em desacordo com o CONTRATO.

10- CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS

10.1 O objeto deste Contrato será pago com recursos orçamentários, no valor estimado de R\$ **XXXX** com a classificação funcional:

3.3.90.39.53 – SEGUROS EM GERAL

10.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS.

11.1 São obrigações do CONTRATANTE:

- a)** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o CONTRATO e seus anexos;
- b)** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c)** Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d)** Acompanhar e fiscalizar a execução do CONTRATO e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

- e)** Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente CONTRATO;



- f) Aplicar ao CONTRATADO sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do CONTRATO;
- g) Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;
- h) A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do CONTRATO, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.2 São obrigações do CONTRATADO:

- a) O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste CONTRATO e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os critérios do Código de Defesa do Consumidor;
- c) Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a prestação de serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal/gestor do CONTRATO ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do CONTRATO, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao CONTRATANTE ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- g) Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- h) Manter durante toda a vigência do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- i) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do CONTRATO;
- j) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança;
- k) Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência e especificidades do processo de dispensa.
- l) O CONTRATADO será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.
- m) O CONTRATADO será responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá



nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

- n) Somente o CONTRATADO será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do CONTRATO.
- o) A inadimplência do CONTRATADO em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do CONTRATO nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A HABILITAÇÃO NA LICITAÇÃO, OU PARA A QUALIFICAÇÃO.

O CONTRATADO obriga-se a manter durante toda a vigência deste CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO.

O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este CONTRATO. Caso outros requisitos sejam definidos em regulamentos, esses passarão a integrar este CONTRATO.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS DE EXTINÇÃO.

14.1 O CONTRATO se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes.

14.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o CONTRATO.

14.3 Quando a não conclusão do CONTRATO referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do CONTRATO e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

14.4 O CONTRATO pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



14.5 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.6 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a)** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b)** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c)** Indenizações e multas.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

15.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 meses podendo ser renovado por igual período. A vigência do contrato vincula-se a partir da data de assinatura do mesmo e ao Termo de Referência.

15.2 Nos termos do Art. 107 da Lei 14.133/2021 os contratos de serviços contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

Nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021 a execução de que trata o objeto será acompanhado e fiscalizado pelo servidor responsável designado para este fim.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO.

É eleito o Foro da Comarca de Bocaiúva, Estado de Minas Gerais, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Bocaiúva, XX de XX de 2025.



CÂMARA
MUNICIPAL DE
BOCAIUVA

HIGOR RAFAEL PEREIRA DUARTE
Presidente da Câmara Municipal de Bocaiúva
Contratante

(Nome e CPF da Contratada)
Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF: _____